

Nota Técnica nº 40/2020/CT-IPCT/CIF

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova

I. OBJETIVO E ESTRUTURA DESSA NOTA TÉCNICA

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04), previsto na cláusula 8, I, d, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

A presente Nota tem por objetivo justificar tecnicamente a necessidade de elaboração de Termo de Referência (em anexo), documento orientador do plano de ação e estudos subsequentes para a reparação integral dos danos sofridos pelos faiscadores de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e comunidade rural de Chopotó, Ponte Nova/MG, atingidos pela barragem de Fundão da Mina Germano - Mariana/MG.

A reparação dos danos causados às populações tradicionais do Território vem sendo protelada pela Fundação Renova em razão da resistência em reconhecer a tradicionalidade dos faiscadores e dar-lhes o atendimento emergencial devido, vide negativas feitas à segunda lista de famílias faiscadoras que pleiteiam acesso ao AFE (assunto tratado nas Deliberações CIF Nº 300, 333, 356 e 468), e a indefinição de um prazo razoável para identificar os danos e construir coletivamente ações de reparação baseadas nas especificidades desses coletivos tradicionais, como preconiza o TTAC.

Dado esse cenário, a CT-IPCT resolveu agir proativamente no sentido de elaborar e propor o referido TR para, assim, provocar e auxiliar a FR a iniciar, ainda que tardiamente, os trabalhos prévios e essenciais ao processo de reparação dos danos do desastre sob sua responsabilidade. Com esse intuito, a CT-IPCT enviou o TR para a FR em 27 de novembro de 2020, mas encontrou resistência expressa pelo Ofício SEQ30575/2020/GJU, razão pela qual a CT-IPCT agora encaminha esta NT para o CIF e solicita deliberação ou outra resolução em favor do cumprimento do TR por parte da Fundação Renova. Esta Nota Técnica apresenta a seguinte estrutura:

II. Histórico e Contextualização

III. Sobre indícios de danos causados aos Faiscadores apontados por órgãos públicos e outras entidades

IV. Sobre o descabimento da exigência de certificação e do argumento da irregularidade da atividade de fiação

V. Considerações Finais

VI. Recomendações

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Em razão das especificidades socioeconômicas e culturais dos povos e comunidades tradicionais, a Fundação Renova desenvolveu o “Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04)” com o objetivo de mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais identificados, assim como promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre. O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em sua Cláusula 51, estabeleceu a definição dessas comunidades tradicionais, sendo elas as: *“que se reconhecem como tais, que possuam formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela*

tradição”. Além disso, o TTAC afirmou, na Cláusula 50, que a Fundação Renova deverá elaborar e desenvolver programas e ações quando o poder público trouxer indícios da existência de outras comunidades tradicionais impactadas pelo rompimento da barragem do Fundão.

Neste mesmo sentido, foi colocado pela RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2016, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, que trata dos trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores” ou “garimpeiros manuais”), atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em todos os seus termos, mais especificamente nos itens 2 e 3, as seguintes recomendações às empresas responsáveis:

2) Elabore plano de reparação específica para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais; 3) Observe, na elaboração do plano de reparação específica, a necessidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais que detenham formação e conhecimentos específicos sobre povos e comunidades tradicionais, bem como de adoção de procedimento participativo e de submissão do referido plano à aprovação pelos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), com acompanhamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; (grifo nosso).

Dessa forma, esta Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, em que os representantes dos fiscadores e sua assessoria técnica (Coletivo Rosa Fortini) possuem assento desde novembro de 2018, tendo em vista o potencial uso de estudos e de dados sobre o território já disponíveis e os ainda em elaboração, que tratam de temas como o mapeamento de atingidos e a identificação de danos, em especial os relacionados aos segmentos de povos e comunidades tradicionais existentes nos municípios de Santa Cruz do Escalvado/MG, Rio Doce/MG e Ponte Nova/MG, elaborou Termo de Referência 01/2020/CTIPCT/CIF com a finalidade de dar sequência ao processo de reparação coletiva.

O referido Termo descreve as especificidades e as condições que visam esclarecer e orientar a contratação de consultoria socioeconômica para a prestação de serviços com o objetivo final de elaborar o “Plano de Ações para Reparação Integral aos Povos e Comunidades Tradicionais dos territórios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e comunidade rural de Chopotó, Ponte Nova/MG, atingidos pela barragem de Fundão da Mina Germano - Mariana/MG”.

Em 27 de novembro de 2020, esta CT enviou à Fundação Renova o Ofício nº 18/2020-CT-IPCT/CIF, em que apresentava o Termo de Referência 01/2020/CTIPCT/CIF, solicitava a apreciação da Fundação e abria a possibilidade para que esta sugerisse complementação e/ou alteração que achasse oportuna e devidamente fundamentada, no prazo de 20 dias, a contar do recebimento do referido Ofício.

Em 17 de dezembro de 2020, a Fundação Renova enviou o Ofício SEQ30575/2020/GJU respondendo ao Ofício nº 18/2020 da CT-IPCT, no qual informa o não atendimento das diretrizes do TR por entender que a CT-IPCT não tem competência para emitir TR e alegando que compete ao Poder Público, segundo ela por meio da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, emitir termo de referência que norteie o atendimento a outras comunidades tradicionais localizadas em MG, conforme disposto pela cláusula 50 do TTAC.

Este assunto foi discutido novamente na 35ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, ocorrida no dia 21 de janeiro de 2021, quando os representantes da CT questionaram o posicionamento da FR manifestado no Ofício. A Fundação Renova, então, informou que o posicionamento se mantinha, ou seja, que as ações reparatórias do PG04 são orientadas pelo poder público, o que aconteceu com os indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz (ES), por meio de TR emitido pela FUNAI, bem como com os quilombolas da Comunidade do Degredo, em Linhares (ES), por meio de TR emitido pela Fundação Cultural Palmares. Dessa forma, a FR entende que a CT-IPCT não tem competência para emitir por si um Termo de Referência e que isso competiria à Comissão Estadual para o Desenvolvimento

Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais que, embora não seja Poder Público, é órgão colegiado que o representa. Por fim, sugeriu que, dado tal impasse, a CT-IPCT formalizasse manifestação sobre o entendimento que possui acerca da sua legitimidade em propor TR, por meio do CIF, voltado à reparação de comunidades tradicionais, a exemplo dos fiscadores.

III. Sobre indícios de danos causados aos Fiscadores apontados por órgãos públicos e outras entidades

Conforme já abordado, o TTAC previu a obrigação de a Fundação Renova adotar o “Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais” (PG04), com vistas a identificar impactos e adotar medidas emergenciais e reparatórias para os danos sofridos pelos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre.

A Cláusula 50 do TTAC determinou que, para além das comunidades já previstas no próprio acordo, a Fundação Renova deveria oferecer o mesmo atendimento às outras comunidades tradicionais atingidas pelo desastre, caso houvesse indícios trazidos pelo Poder Público de sua condição de atingidas.¹ Isto é, havendo indícios apresentados, as comunidades tradicionais deveriam receber o atendimento do PG04, previsto nas Cláusulas 46 a 53 do TTAC, composto tanto das medidas emergenciais necessárias, mas também de programas e projetos que reparem os danos sofridos em razão do desastre.

O TTAC, em sua Cláusula 50, garante a visibilidade e proteção jurídica, por intermédio de identificação do Poder Público, de povos e comunidades tradicionais que sofreram impacto com o rompimento de Fundão. Assim, à época de redação e elaboração do TTAC, não havia possibilidade técnica-científica de mensurar e

¹ TTAC. CLÁUSULA 50: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção.

identificar a extensão, impacto e localidades afetadas, sob a ótica sócio-ambiental e socioeconômica, porém, já havia estudos preliminares que apontavam impactos ao modo de vida e renda de populações tradicionais.

O Relatório Técnico Nº 1/2017 – SEAP/PRMG, produzido no âmbito do ICP 1.22.000.002885/2016-34 (MPF), o qual tinha por objeto apurar danos diversos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, cuja perícia consistia em *“Participar de reuniões com faiscadores da região impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão (Rio Doce, Barra Longa e Santa Cruz do Escalvado/ MG)”*, apresenta as seguintes conclusões:

[..] Nesse primeiro trabalho de campo com faiscadores da região impactada pelo rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, podemos identificar uma série de características que demonstram o caráter de ofício tradicional do garimpo artesanal. A forma como ocorre o processo de aprendizagem, as relações envolvidas no fazer cotidiano, a interação de aspectos diversos – como a pesca, o lazer, a construção de moradias, o sustento –, são algumas dessas características que, ainda preliminarmente, foram identificadas como pontos a serem desenvolvidos no processo de formalização do autorreconhecimento do grupo de faiscadores **e na construção do plano específico de reparação para os mesmos [...]**.(grifo nosso)

Após a visita de campo por especialistas técnicos do MP-MG e MPF, foi elaborada a Recomendação Conjunta nº 01/2016, a qual corrobora a necessidade de elaboração de um Plano Específico de Reparação aos coletivos tradicionais do Território, dada as peculiaridades do modo de vida, atrelado à necessidade de retomada econômica-produtiva de atividades que se encontram totalmente inviabilizadas pós-desastre.

Nesse sentido, observa-se que desde 2016 os órgãos públicos se manifestaram acerca dos impactos sofridos pelos faiscadores, levando ao conhecimento da Fundação Renova tal condição, a exemplo da Recomendação Conjunta nº 01/2016 do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais. Tal documento reconhece a situação de comprometimento da realização de atividade

econômica e produtiva de diversas famílias de “faiscadores ou garimpeiros manuais” que vivem e trabalham na região da nascente do rio Doce – entre as cidades de Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - bem como os danos sofridos, recomendando medidas emergenciais e reparatórias para a comunidade.

O reconhecimento da tradicionalidade e da condição de atingidos dos faiscadores também é evidente, considerando que desde 2018, participam e são acompanhados pela CT-IPCT, composta por diversos representantes de instituições públicas federais e estaduais.

Destaca-se que os danos sofridos pelos faiscadores já foram apontados inclusive em relatórios de consultorias contratadas pela própria Fundação Renova, como o estudo “*Dossiê – Garimpeiros em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado*”, produzido pela Herkenhoff & Prates (2016), em que afirma que o rompimento da barragem de Fundão comprometeu o desenvolvimento das atividades econômicas, bem como das práticas de lazer dos garimpeiros artesanais (H&P, 2016, p. 16).²

Quanto às perdas econômicas, o documento “*Públicos Vulneráveis - Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado (MG)*”, também produzido pela H&P (2017), afirma que para os faiscadores “*a ruptura da Barragem de Fundão acarretou a perda significativa das fontes de renda familiar, relacionadas não somente à pesca e ao garimpo, como também das demais profissões exercidas, colocando-os em uma situação de forte fragilidade econômica*” (H&P, 2017, p. 5). O reconhecimento dessas perdas econômicas é evidente, de modo que foi elaborado pela Fundação Renova um “*Plano de Ação Transitória - Povos Tradicionais Faiscadores*” (2017), que estabeleceu o auxílio financeiro emergencial à comunidade, além da

² Observa-se que a documentação muitas vezes trata como sinônimos a faiscação e o garimpo artesanal. Cabe esclarecer que a categoria faiscadores é utilizada por vezes para se referir especificamente aos garimpeiros artesanais do território compreendido pelos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce.

necessidade de estudos para dimensionar os impactos sofridos e ações de diálogo com a comunidade para continuidade das tratativas.

No entanto, os danos sofridos pelos fiscoadores não se restringem às perdas e danos materiais. Pelo fato de a fiscoação ser uma atividade tradicional, que compõe o modo de vida dos fiscoadores da região, a passagem e a permanência da lama de rejeito em seus territórios também desorganizou um conjunto de relações sociais (manejo do ambiente, trabalho e produção, sociabilidade e cultura) que coexistiam em relativa harmonia e expressavam a tradicionalidade da comunidade de fiscoadores da nascente do Rio Doce. Tal dano também foi apontado no relatório da H&P, como fica evidente no trecho abaixo:

(...) podemos considerar que a comunidade de fiscoadores de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, historicamente atuante no garimpo de ouro e culturalmente ligada a tal ofício, ao perder o acesso ao rio como lugar da experiência socioeconômica, **acabou por ser desterritorializada, inviabilizando a perpetuação de suas práticas tradicionais e representando uma ruptura em seu modo de vida**, sendo esse entendimento amparado pelas definições legais de povos e comunidades tradicionais bem como de territórios tradicionais, descritas no Decreto Nº 6.040. (H&P, 2016, p. 17) (grifo nosso)

A própria Fundação Renova, na definição do escopo do PG 04 apresentada em novembro de 2018, coloca que:

[..] “Os marcos para a construção do Programa de Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04) foram as demandas da comunidade remanescente de quilombo de Degredo em Linhares (ES) apresentada pela Fundação Cultural Palmares e a **recomendação conjunta do Ministério Público e do estado de Minas Gerais para o grupo de fiscoadores tradicionais dos municípios mineiros de Rio Doce e Santa Cruz do**

Escalvado, Mariana e Barra Longa. (FR, 2018, p. 16³) [...]’
(grifo nosso)

Diante disso, conclui-se que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Cláusula 50 do TTAC, uma vez que há diversos indícios, tanto apontados pelo Poder Público, quanto reconhecidos por outras entidades, de que os faiscadores de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó (Ponte Nova) foram atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e sofreram danos em diversas dimensões de seus modos de vida, afetando tanto sua atividade do ponto de vista econômico, como seus modos de vida enquanto comunidade tradicional. No entanto, tais danos seguem até o momento sem tratativas para reparação por meio de medidas estruturantes que possam recompor seus modos de vida de acordo com a sua tradicionalidade.

IV. Sobre o descabimento da exigência de certificação e do argumento da irregularidade da atividade tradicional da faiscação

Nos termos elencados nos itens anteriores, verifica-se que desde 2016 os faiscadores vêm buscando sua inserção no programa destinado aos Povos e Comunidades Tradicionais com o intuito de serem elaboradas e executadas medidas de resposta e reparação para seus grupos.

Para tanto, conforme também acima mencionado, foram criados espaços de diálogos com o Poder Público e a Fundação Renova, nos quais, por exemplo, o MPF e o MPMG reforçaram a tradicionalidade desses grupos (portanto, não se sustenta a afirmação de que exercem atividade de faiscação ilegal), indicaram a necessidade de a Fundação Renova aceitar a autoidentificação coletiva nos termos colocados pela Convenção n° 169 da OIT e Decreto 6.040/2007, e recomendaram o pagamento de AFE e a elaboração de plano de reparação específica para esses

³ FUNDAÇÃO RENOVA. Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais - Definição do Programa. FM-GPR-001 Rev. 02. Nov./2018, p. 16.

grupos. Ver-se-á que tais entendimentos foram reforçados pela atuação da CT-IPCT ao longo dos últimos três anos e, alguns deles, já deliberados pelo CIF.

Ante a Recomendação Conjunta nº 01/2016, a Fundação Renova criou um “grupo de trabalho responsável por construir o Plano de Atendimento Emergencial dos Garimpeiros Faiscadores de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado”, cujo objetivo inicial era garantir o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos núcleos familiares a partir do critério de autoidentificação (FGV, 2020, p.32). Assim, paralelamente, criaram-se grupos de trabalho nas comunidades, os quais apresentaram a chamada “*primeira lista de autoidentificação coletiva*”.

Em outubro de 2017, a FR aprimorou o Plano de Atuação Transitória para Atendimento aos Faiscadores com base nessa primeira lista e alocou tal plano no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida das Comunidades Tradicionais (PG04), conforme Ofício SEQ3963/2017/GJU, encaminhado pela FR ao MPF e à CT-IPCT, de modo que reconheceu oficialmente a tradicionalidade do referido grupo. Igualmente, em 2018, representantes dessas comunidades passaram a integrar oficialmente a CT-IPCT.

A atuação do PG04, nos Territórios supracitados, porém, mostra-se praticamente nula, sem qualquer ação executiva de promoção, visibilidade e/ou atendimento adequado às populações tradicionais, sendo que, ao revés, a atuação em campo da Fundação tem criado óbice, dificuldade e divisão do coletivo para fins de implementação dos direitos desses atingidos, sejam nas ações emergenciais, sejam nas de reparação. Assim, identifica-se um acentuado contrassenso de atuação do PG04, conforme sua conveniência, ora reconhece parte dessa população como atingida para fins de recebimento do AFE (PG 21), porém, em outras ocasiões, invisibiliza tal público de qualquer medida executiva voltada à reparação integral de seus danos.

O contexto de violação de direitos é também constatado, quando se toma por base, o segundo processo de autorreconhecimento coletivo de pescadores e garimpeiros tradicionais desses Territórios. A lista recebeu negativa genérica, vazia e imotivada

da não concessão do AFE, destacando-se o argumento de que a tradicionalidade não era pré-requisito para o reconhecimento ou não da condição de atingido.

A questão culminou com a aprovação da Deliberação CIF nº 300, não atendida, seguida das Deliberações nº 333 e 356, ora inobservadas e, por fim, com aplicação de multa pelo CIF em virtude de descumprimento da obrigação exigida (Deliberação nº 468). Todas essas deliberações, vale registrar, estando amparadas em análises técnicas empreendidas por esta CT-IPCT (Notas Técnicas nº 04/2019, 06/2019 e 08/2019, respectivamente).

A FGV, no produto “*AFE Alto Rio Doce*”, ao analisar os argumentos da Fundação Renova para suposta negativa de acesso e atendimento aos coletivos tradicionais dos Territórios, constata a ilegitimidade da conduta adotada, uma vez que os requisitos para concessão do AFE são de natureza objetiva e estão delineados nas cláusulas 136 a 140, do TTAC, razão pela qual o condicionamento ao reconhecimento de tradicionalidade é arbitrário, abusivo e contrário ao ordenamento jurídico e à legislação que rege o auto-pertencimento identitário de grupos tradicionais.

Ademais, o argumento da necessidade de certificação dos faiscadores, pela CEPCT-MG, como comunidade tradicional mostra-se completamente despropositada, uma vez que é dever do PG 21 promover a inclusão e visibilidade sócio-política de coletivos tradicionais identificados como atingidos, sendo que a certificação está atrelada à busca por reconhecimento por parte do Estado e por acesso a políticas públicas específicas, voltadas à melhoria das condições de vida dessas populações.

A tradicionalidade dessas comunidades remonta ao período da colonização, notadamente em Minas Gerais, sendo marcada pela prática de transmissão oral de saberes e organização familiar produtiva, com intensa simbiose na exploração rudimentar dos recursos naturais como fonte de sustento dos agrupamentos sociais.

Por essa razão, sustenta-se que a insistência da FR em condicionar a condução de medidas de reparação aos faiscadores a sua certificação pelo Poder Público em

reconhecimento à condição de comunidades tradicionais, vai de encontro ao quanto estabelecido pelas normativas de direitos humanos referentes a comunidades tradicionais e pela Cláusula 51 do TTAC, bem como ignora por completo o direito ao autorreconhecimento e à autoidentificação coletiva. Nesse sentido, cabe destacar análise da FGV sobre o tema:

XI - Reforça-se a inadequação dos argumentos de certificação ou sobre a irregularidade das atividades realizadas por garimpeiros artesanais, em especial com base nas normativas nacionais e internacionais sobre povos e comunidades tradicionais e ao papel das certificações para a expansão do reconhecimento de direitos dessas comunidades, tradicionalmente invisibilizadas nos processos de produção e execução de políticas públicas e vulneráveis diante da segurança jurídica necessária à manutenção de suas atividades e modos de vida. (FGV, 2020, p.87)

A atividade de fiação, baseada no uso de ferramentas simples e de baixo impacto, sempre foi uma realidade fática e de conhecimento das autoridades estatais, as quais não foram capazes de criar mecanismos de maior proteção e tutela jurídica desses coletivos vulneráveis e hipossuficientes, muitos deles perseguidos pelo poder de polícia administrativa por suposta prática de crime ambiental em razão do potencial poluidor⁴.

Por fim, em total consonância com o acima exposto, em decisão recente, de 27 de janeiro de 2021, a 12ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, na sentença que estabeleceu uma matriz de danos para os atingidos do município de Rio Doce, foi reconhecida a categoria de “fiscadores – garimpeiros artesanais”. Conforme

⁴ Enquanto isso, as grandes empresas do setor de mineração presentes no estado de Minas Gerais, em contradição gritante, exploram os recursos minerários até seu limite e, mesmo sendo responsáveis por graves danos socioambientais e socioeconômicos, têm preservada a manutenção de suas atividades.

estabelece a sentença, a atividade de faiscação e garimpo artesanal é considerada tradicional e não há que se falar em ilegalidade.

A realidade da época (pré-desastre) mostrava que os “faiscadores – garimpeiros artesanais” constituíam sim uma atividade existente há séculos na localidade de Rio Doce, realizada de modo tradicional e rudimentar, utilizando-se do rio para obtenção de fonte de renda.

A realidade pós-desastre mostrou que, com a chegada da pluma de rejeitos, a referida atividade desapareceu, pois não restou mais viabilizado o exercício do ofício tradicional (faiscação) diante das condições da calha do rio Doce.

É inequívoco, portanto, o fato de que os “faiscadores – garimpeiros artesanais” eram realidade presente e, com a chegada da pluma de rejeitos, perderam sua atividade tradicional, com grave comprometimento de sua (legítima) fonte de renda.

Não merece prosperar a alegação das empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) quanto à ilicitude da atividade de faiscação com vistas a afastar-lhes o dever de indenizar a categoria em apreço. A uma, porque se tratam de “faiscadores tradicionais” que exerciam a atividade de modo rudimentar, artesanal e secular. A duas, porque, do contexto fático em comento, vê-se que o exercício dessa atividade tradicional se dava, inclusive, com a chancela do poder público⁵.

Assim, resta evidente a prescindibilidade da certificação para o reconhecimento da tradicionalidade de tais grupos, bem como o descabimento do argumento da FR no que tange à suposta ilegalidade da atividade de faiscação e garimpo exercidas pelos grupos em questão. Deste modo, ante os indícios de danos apontados no tópico anterior e não havendo óbices ao reconhecimento dessas comunidades, frisa-se a necessidade e urgência de elaboração de planos de reparação específicos para os faiscadores no âmbito do PG04.

⁵ JUSTIÇA FEDERAL. 1ª Região: 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Autos n. 1055212-69.2020.4.01.3800, DJ, 27 jan. 2021.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado nos itens acima, os faiscadores de Rio Doce, Chopotó (Ponte Nova) e Santa Cruz do Escalvado se autoidentificam como comunidade tradicional, o que é reconhecido por diversos órgãos do Poder Público, inclusive no âmbito do sistema CIF e pela 12ª Vara Federal. No que diz respeito aos indícios de danos sofridos em razão do desastre do rompimento da barragem de Fundão, em cumprimento à Cláusula 50 do TTAC, não restam dúvidas acerca de sua condição de atingidos e da multiplicidade de danos materiais e imateriais sofridos, conforme evidenciado pelos Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais na Recomendação Conjunta nº 01/2016 e em diversos outros estudos produzidos e aprovados no âmbito do processo de reparação junto ao CIF.

Diante disso, o atendimento dos faiscadores no PG04, enquanto comunidade tradicional atingida pelo desastre, mostra-se necessário para que tenham respeitado o seu direito à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos e socioambientais previsto no TTAC, por meio de programas que respeitem e atendam suas demandas conforme sua tradicionalidade. Para além das medidas emergenciais, a elaboração de um Plano de Ações para Reparação Integral com vistas a estabelecer programas e medidas de reparação coletiva dos danos e impactos sofridos, assim como vem sendo elaborado para outros povos e comunidades tradicionais atingidos, é essencial para a recomposição de seus modos de vida e retomada de suas atividades geradoras de renda.

A morosidade nas tratativas para realização desse atendimento por parte da Fundação Renova, evidente no item *II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO*, vem sendo acompanhada pela CT-IPCT, que tem buscado, sem sucesso, soluções em diálogo com a Fundação.

Diante desse cenário, compreendendo que a morosidade no processo agrava as vulnerabilidades e danos sofridos pelos faiscadores, a CT-IPCT, de forma a contribuir para o encaminhamento das ações reparatórias necessárias, elaborou o Termo de Referência (anexo), com a finalidade subsidiar a elaboração do Plano de

Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova.

Ressalta-se, nesse sentido, conforme colocado no art. 14, II da Deliberação CIF nº 07/2018, é de competência da CT-IPCT **orientar**, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04). Assim, considerando o papel desta CT de orientar o PG04, à medida que o presente Termo de Referência, elaborado de forma participativa pelos membros da CT-IPCT, visa encaminhar as tratativas para que as medidas de reparação do segmento dos faiscadores avancem, é incontestável a sua competência para proposição do mesmo.

Ademais, conforme evidenciado no tópico anterior, a própria Fundação Renova elaborou Planos de Atendimento ao segmento dos faiscadores no âmbito do PG04, de modo que este Termo de Referência não extrapola o escopo previsto para o referido Programa, tampouco cria ou impõe à Fundação Renova obrigações não contempladas pelo PG04 e pelo TTAC. Nesse sentido, ressalta-se o objetivo do PG04 de acordo com previsão do *site* da Fundação Renova:

O objetivo geral é mitigar, **reparar, recuperar e compensar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais identificados**, assim como **promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais direta ou indiretamente impactadas na área de abrangência do evento**, conforme Cláusulas 46 a 53 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)⁶. **(grifo nosso)**

Assim, sendo objetivo do PG04 reparar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais, bem como promover o desenvolvimento integrado de povos

⁶ FUNDAÇÃO RENOVA. 4 – QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - Objetivos do Programa. Disponível em: [4 – Qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais | Fundação Renova \(fundacaorenova.org\)](http://fundacaorenova.org). Acesso em 12/02/2021.

e comunidades tradicionais direta ou indiretamente impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, o presente Termo de Referência tão somente contribui de forma propositiva ao avanço da elaboração de medidas reparatórias aos faiscadores no âmbito deste Programa, as quais já deveriam ter sido iniciadas há tempos.

VI. RECOMENDAÇÕES

A CT-IPCT solicita ao CIF que, ante os inquestionáveis indícios de impactos e danos sofridos pelas comunidades faiscadoras de Rio Doce, Santa Cruz de Escalvado e Chopotó (Ponte Nova/MG), decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (Samarco/Vale/BHP Billiton), apontados pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais na Recomendação Conjunta nº 01/2016, corroborados inclusive por estudo contratados pela própria Fundação Renova (Herkenhoff & Prates, 2016; 2017); e com base na sua condição de comunidades tradicionais, referendada por sua autodefinição, pela própria Fundação Renova na definição do escopo do Programa 04 (PG04), pelo reconhecimento dado pelo Sistema CIF, a partir da CT-IPCT, arena na qual seus representantes atuam como membros (garantida ainda a participação da assessoria técnica independente que lhes auxilia), e pelo juízo da 12ª Vara da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, determine que a Fundação Renova:

- Incorpore integralmente as comunidades faiscadoras ao PG04, não limitando sua atuação ao atendimento emergencial, e ainda assim parcial, desse público;
- Recepcione o Termo de Referência nº 01/2020/CTIPCT/CIF, como referência das bases a serem adotadas para dar início às ações que garantirão a reparação integral dos danos e impactos sofridos pelos faiscadores;
- Contrate consultoria socioambiental independente para a elaboração e execução do Plano de Ação;

- Apresente ao CIF e à CT-IPCT, no prazo de 90 dias, o Plano de Trabalho elaborado pela consultoria ambiental e validado com atingidos, para que seja realizada análise técnica do atendimento das exigências do TR e aprovação por este colegiado;
- Apresente o Plano de Ação e demais produtos em conformidade com as exigências do TR e dentro dos prazos por ele estabelecidos, submetendo-os à consulta junto às comunidades faiscadoras de Rio Doce, Santa Cruz de Escalvado e Chopotó (Ponte Nova/MG), antes de serem encaminhados ao Sistema CIF para análise técnica e deliberação.

Equipe técnica responsável pela elaboração desta Nota Técnica:

Domingos Lima (Centro Rosa Fortini)

Klenio Costa (Centro Rosa Fortini)

Mírian Regini Nuti (Ramboll/MPF)

Nelson Pedroso (FGV/MPF)

Tiago Cantalice (DPU)



Lígia Moreira de Almeida

Coordenação CT-IPCT